4 — Quem mantiver situações de irregularidade perante o IVDP nos termos do presente comunicado de vindima ou da regulamentação aplicável, poderá ficar sujeito às seguintes consequências:

a) Se for produtor, será suspenso o envio da autorização de produção e ser-lhe-á suspensa a possibilidade de movimentar a sua conta corrente até que a situação esteja regularizada. Caso a regularização tenha lugar após 31 de Outubro, considera-se perdido o direito à atribuição de produção de mosto generoso;

b) Se for comerciante, ser-lhe-ão suspensas todas as suas contas correntes até que a situação esteja regularizada. Tal suspensão implica a impossibilidade de proceder à validação dos DAA.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Monteiro.*

ANEXO I

Contrato de vindima

Nos termos dos artigos 21.º e seguintes do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, é com base no efectivo pagamento dos valores acordados entre produtores e comerciantes, que actualmente é efectuado através da designada Conta para pagamentos de vindima, que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP) credita na conta corrente dos comerciantes, os respectivos volumes de vinhos adquiridos.

Porém, frequentemente, as operações de compra e venda assentam em acordos de duração e natureza variáveis, pressupondo meios e formas de pagamento nem sempre facilmente compatíveis com a obrigatoriedade de o mesmo ser efectuado através da referida conta.

Assentando o interprofissionalismo em princípios de lealdade, transparência e estabilidade, a figura do contrato de vindima constitui uma das formas desejáveis para assegurar tais princípios.

Com efeito, a elaboração de contratos de vindima pode contribuir para uma melhoria do conhecimento e da transparência da produção e do mercado, para uma melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, para um melhor aproveitamento do potencial de produção e para uma valorização da qualidade da matéria-prima, tendo em conta, designadamente, o disposto na Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, quanto à classificação das parcelas com cultura de vinha para a produção de vinho susceptível de obtenção da denominação de origem Porto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho, de 17 de Maio, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, e nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, são estabelecidas as seguintes normas para celebração de contrato-tipo entre os viticultores e os comerciantes:

Normas

O contrato de vindima a celebrar entre os viticultores e os comerciantes, cuja minuta de contrato-tipo pode ser consultada no sítio da Internet www.ivdp.pt, obedece às seguintes normas:

1) Identificação completa das partes. Pessoa singular: nome, número de identificação fiscal (NIF), número do bilhete de identidade (BI) e número de viticultor/de entidade e domicílio; pessoa colectiva: denominação social, número de pessoa colectiva (NIPC), sede e nome da(s) pessoa(s) com poderes para a obrigar (representante);

2) Identificação do tipo de produto (uvas ou mosto), classe a que pertence(m) a(s) parcela(s) de onde provêm as uvas (classes A a F, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, com carácter facultativo), quantidade (em quilos de uvas ou litros de mosto generoso), preço unitário estabelecido em relação ao quilo ou ao litro e valor total;

3) Meio (cheque, numerário, transferência ou outra), forma (a pronto e em acto único ou a prestações) e data(s) de pagamento. A data limite de pagamento (liquidação total) não pode ultrapassar os prazos estabelecidos no comunicado de vindima, em especial o disposto nos n.os 32 e 33 da base IV e no n.º 1 da base V;

4) Um exemplar autêntico do contrato tem de ser depositado no IVDP, até 14 de Dezembro de 2007 (base IV), ou até 28 de Dezembro de 2007 (base V);

5) A denúncia unilateral deste contrato pode ser efectuada ao IVDP até à data limite de 10 de Janeiro de 2008, caso em que se mantém a obrigatoriedade de pagamento através da conta para pagamentos de vindima.

2611038165

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 17 679/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra da EN 243, «Reabilitação da ponte metálica da Chamusca sobre o rio Tejo», implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 8.º deste diploma no período compreendido entre a presente data e Setembro de 2008, aos Sábados, Domingos e feriados das 8 às 17 horas e, esporadicamente, entre as 20 horas e as 8 horas para realização de actividades que implicam o corte total de circulação na ponte ou que, por questões de segurança e qualidade, não podem ser suspensas a meio da sua realização, designadamente execução de estacas, maciços de betão armado, demolição de encontros e cabeças de estacas, fresagem do tabuleiro, impermeabilização do tabuleiro, nova pavimentação do tabuleiro, montagem de juntas de dilatação e substituição de *goussets.*

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Despacho n.º 17 680/2007

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º e seguintes do CPA e no âmbito dos poderes de substituição do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conferidos no n.º 4 do despacho n.º 16 229/2005, de 7 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Julho de 2005, delego no secretário-geral do Ministério, Dr. José dos Santos Cardoso, a competência para assinar todos os contratos e documentos contratuais a celebrar com a Microsoft Ireland Operations, Limited, por forma a dar execução ao protocolo assinado entre o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a Microsoft em 5 de Junho de 2007 e que regula os termos, condições e acções de colaboração a implementar pela MSFT, Software para Microcomputadores, L.da, e o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do FSI — Fundo para a Sociedade de Informação, na promoção da info-inclusão e desenvolvimento de competências em TIC.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Despacho n.º 17 681/2007

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por períodos superiores a 30 dias desde que sejam respeitados os limites

fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra de acesso de Viseu ao IP 3 — beneficiação da EN 2 entre o quilómetro 176+700 e quilómetro 181+000, a sul de Viseu implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público:

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma no período compreendido entre a presente data e 31 de Julho de 2007, nos dias úteis entre as 18 e as 22 horas e esporadicamente aos sábados e feriados entre as 7 e as 16. As actividades que eventualmente poderão vir a ser realizadas durante o período nocturno são movimentações de terras, transporte de materiais inertes e pavimentações, sendo que aos sábados e feriados apenas se realizarão actividades aquando existir necessidade de recuperação de atrasos de planeamento. A realização destas actividades prende-se com o facto de se poder providenciar *stocks* de material inerte, bem como realizar algumas pavimentações de forma a evitar cortes ou desvios de trânsito.

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 17 682/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações de 22 de Junho de 2007, foi exonerado, a seu pedido, da função pública com a consequente cessação da requisição na ANA, S. A., José Joaquim Falcão Moura, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

12 de Julho de 2007. — O Secretário-Geral, *José dos Santos Cardoso.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 17 683/2007

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque a competência para, no período entre 12 e 15 de Junho de 2007, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares.*

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 17 684/2007

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do inspector-geral do Trabalho, foi a licenciada Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro, assistente administrativa do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, do mesmo quadro de pessoal.

A presente nomeação produz efeitos a 22 de Maio de 2007, por se verificarem os pressupostos legais da retroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Despacho (extracto) n.º 17 685/2007

Por despacho de 31 de Maio de 2007 do inspector-geral do Trabalho, foi Maria Ericina Carvalho Machado, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de técnica de 2.ª classe, do mesmo quadro de pessoal.

A presente nomeação produz efeitos a 22 de Maio de 2007, por se verificarem os pressupostos legais da retroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Despacho (extracto) n.º 17 686/2007

Por despachos de 18 de Junho de 2007 do director-geral de Viação e do inspector-geral do Trabalho, foi a técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação Maria João Rosa de Carvalho Ramos transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir da data dos despachos, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Despacho (extracto) n.º 17 687/2007

Por despachos de 18 de Junho de 2007 do director-geral de Viação e do inspector-geral do Trabalho, foi a técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação Armandina Ângela Correia Fernandes transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir da data dos despachos, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 688/2007

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do Hospital Distrital de São João da Madeira, a licenciada Ana Lúcia Marques de Castro, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Julho de 2007.

5 de Julho de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Sinopse curricular

Nome — Ana Lúcia Marques de Castro.

Data de nascimento — 9 de Março de 1964.

Naturalidade — Oliveira de Azeméis.

Habilitações literárias — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.